



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO

SOARES – ESTADO DA BAHIA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.715.066/0001-63, com sede na Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro, Souto Soares/BA, neste ato representada por seu representante legal, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da boa-fé objetiva, da supremacia do interesse público, da manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos e na consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, requerer a concessão do presente

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Referente à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, originária do Pregão Eletrônico nº PE001/2025, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1 – DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº PE001/2025, celebrado com o Município de Souto Soares, objetivando o fornecimento futuro e eventual de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal. Posteriormente, a Ata teve



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

sua vigência prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, permanecendo, contudo, integralmente preservados os preços originalmente registrados.

Quando da formulação da proposta vencedora, os preços ofertados refletiam fielmente a realidade econômica então existente, considerando os custos de aquisição praticados pelas distribuidoras autorizadas, a carga tributária vigente, as despesas operacionais, os custos logísticos e a margem mínima necessária para assegurar a execução contratual.

Todavia, durante a execução da Ata, sobrevieram alterações substanciais no mercado nacional de combustíveis, ocasionando expressiva elevação dos preços de aquisição praticados pelas distribuidoras.

As notas fiscais anexadas comprovam documentalmente que a gasolina comum, cujo custo de aquisição era de R\$ 5,24 por litro, passou a ser adquirida pelo valor de R\$ 5,80 por litro, representando acréscimo aproximado de 10,69%.

Da mesma forma, o óleo diesel S-500, adquirido inicialmente por R\$ 5,45 por litro, passou ao custo de R\$ 6,35 por litro, correspondendo a aumento aproximado de 16,51% sobre o custo originalmente existente.

Não obstante a significativa elevação dos custos de aquisição, os preços registrados perante a Administração permaneceram inalterados, atualmente fixados em:

- * Gasolina comum: R\$ 6,05 por litro;
- * Óleo Diesel S-500: R\$ 5,95 por litro.

Tal circunstância rompeu completamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes, tornando a execução contratual excessivamente onerosa para a contratada.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Importa destacar que o presente requerimento não possui caráter especulativo nem objetiva ampliação de margem de lucro.

Busca-se, única e exclusivamente, recompor a equação econômico-financeira originalmente pactuada, preservando as mesmas condições econômicas existentes quando da apresentação da proposta, conforme assegurado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

II – DO DIREITO

2.1 DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Constituição da República elevou a manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos à categoria de garantia constitucional.

Dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...) mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei...”

A expressão constitucional “mantidas as condições efetivas da proposta” representa verdadeira garantia constitucional destinada tanto à Administração Pública quanto ao contratado.

A Administração não pode enriquecer às custas da execução contratual, tampouco pode impor ao particular o dever de suportar fatos extraordinários que alterem substancialmente os custos inicialmente considerados quando da formulação da proposta vencedora.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A garantia da intangibilidade da equação econômico-financeira constitui direito subjetivo do contratado, não podendo ser afastada por ato discricionário da Administração. Verificada a ruptura da equação inicial, surge o dever jurídico de recomposição.”

No mesmo sentido ensina Joel de Menezes Niebuhr:

“O equilíbrio econômico-financeiro corresponde à equivalência entre encargos assumidos pelo contratado e a remuneração recebida, devendo ser preservado durante toda a execução contratual.”

Também Ronny Charles Lopes de Torres destaca:

“Sempre que eventos supervenientes alterarem significativamente os custos originalmente previstos, nasce para a Administração o dever jurídico de recompor a relação econômico-financeira inicialmente estabelecida.”

Portanto, a preservação da equação financeira não constitui benefício ao contratado.

Trata-se de verdadeiro dever jurídico imposto à Administração Pública.

2.2 DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 incorporou expressamente a proteção constitucional ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

A legislação determina que as alterações necessárias para recomposição dos preços poderão ocorrer sempre que fatos supervenientes modificarem os encargos assumidos pela contratada.

O objetivo da norma é impedir que acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis imponham ao contratado prejuízos incompatíveis com a proposta originalmente apresentada.

A jurisprudência e a doutrina são uníssonas ao reconhecer que o aumento significativo no custo de aquisição de combustíveis constitui fato apto a justificar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado mediante documentação idônea.

No presente caso, a empresa apresenta exatamente essa comprovação.

As notas fiscais emitidas pela distribuidora PETROBAHIA demonstram objetivamente que:

Gasolina Comum

Situação	Valor
Janeiro/2025	R\$ 5,24/L
Junho/2026	R\$ 5,80/L
Aumento	10,69%

Óleo Diesel S-500

Situação	Valor
Janeiro/2025	R\$ 5,45/L
Junho/2026	R\$ 6,35/L
Aumento	16,51%



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Não se trata de mera expectativa de aumento.

Há prova documental contemporânea demonstrando que os custos efetivos suportados pela contratada sofreram elevação expressiva durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Consequentemente, manter os preços originalmente contratados significaria transferir integralmente à empresa um ônus extraordinário que não existia quando da apresentação da proposta, situação incompatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da boa-fé objetiva, da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

III – DA JURISPRUDÊNCIA E DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O entendimento dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle é pacífico no sentido de que o equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, desde que demonstrada a efetiva alteração dos custos da execução contratual.

O Tribunal de Contas da União possui orientação consolidada de que, comprovada documentalmente a elevação extraordinária dos custos, a Administração Pública possui o dever de promover a recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, preservando as condições efetivas da proposta e evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

Nesse sentido, o TCU tem reiteradamente decidido que:



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

“O restabelecimento da equação econômico-financeira deve ocorrer sempre que eventos supervenientes alterarem significativamente os encargos originalmente assumidos pelo contratado, desde que devidamente demonstrados por documentação idônea.”

Em diversos julgados, a Corte de Contas ressalta que o reequilíbrio econômico-financeiro não configura vantagem econômica à empresa contratada, mas simples recomposição da relação originalmente estabelecida entre encargos e remuneração.

O Superior Tribunal de Justiça também consolidou entendimento no sentido de que a preservação da equação econômico-financeira decorre diretamente do princípio da segurança jurídica e da força obrigatória dos contratos administrativos, sendo inadmissível impor ao contratado prejuízos decorrentes de fatos supervenientes que alterem substancialmente os custos inicialmente previstos.

A jurisprudência administrativa igualmente reconhece que o aumento comprovado no preço dos combustíveis representa situação apta a justificar a recomposição dos valores contratados, especialmente quando demonstrado mediante notas fiscais emitidas pela própria distribuidora responsável pelo fornecimento.

É exatamente essa situação que se verifica no presente caso.

A empresa requerente não fundamenta seu pedido em índices genéricos de inflação, pesquisas de mercado ou meras projeções econômicas.

Ao contrário, apresenta prova documental direta do efetivo aumento suportado na aquisição dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços, por meio de notas fiscais emitidas pela distribuidora PETROBAHIA, evidenciando a elevação do custo unitário da gasolina comum e do óleo diesel S-500.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Essa prova documental afasta qualquer dúvida acerca da efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA RAZOABILIDADE E DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Os contratos administrativos devem ser executados em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, da lealdade contratual, da cooperação entre as partes e da preservação da finalidade pública.

A Administração Pública, ao celebrar um contrato, não assume posição de supremacia absoluta em relação ao contratado.

Ao contrário, deve atuar com observância ao equilíbrio das prestações, preservando a justa remuneração necessária à adequada execução contratual.

Permitir que o Município continue adquirindo combustíveis por valores calculados com base em custos já superados pela realidade econômica implicaria transferir exclusivamente à contratada todo o impacto financeiro decorrente da elevação dos preços praticados pelas distribuidoras.

Tal situação afrontaria diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Além disso, a manutenção de preços artificialmente defasados compromete a própria continuidade do fornecimento, colocando em risco a execução do contrato e, por consequência, a regular prestação dos serviços públicos que dependem do abastecimento da frota municipal.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

É justamente para evitar esse cenário que a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 asseguram o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira sempre que comprovada a ruptura da base objetiva do contrato.

No presente caso, a empresa contratada permaneceu cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, mesmo suportando aumento expressivo nos custos de aquisição dos combustíveis, demonstrando boa-fé, comprometimento com o interesse público e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Essa postura reforça que o pedido formulado não busca ampliar margens de lucro ou obter vantagem indevida, mas apenas preservar as condições econômicas originalmente consideradas quando da apresentação da proposta vencedora.

V – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser realizada mediante comparação entre os custos efetivamente suportados pela contratada à época da apresentação da proposta e aqueles atualmente praticados pelas distribuidoras, exatamente como determina a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

No presente caso, a empresa junta aos autos notas fiscais emitidas pela própria distribuidora PETROBAHIA S/A, demonstrando a evolução do custo de aquisição dos combustíveis durante a execução da Ata de Registro de Preços.

I – Gasolina Comum

Descrição	Valor
Custo de aquisição (jan./2025)	R\$ 5,24/L
Custo de aquisição (jun./2026)	R\$ 5,80/L



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Acréscimo absoluto R\$ 0,56/L

Acréscimo percentual 10,69%

Preço atualmente contratado com o Município:

R\$ 6,05/litro

Constata-se que praticamente toda a margem existente quando da apresentação da proposta foi absorvida pelo aumento do custo de aquisição, comprometendo significativamente a remuneração originalmente prevista para cobrir despesas operacionais, tributos, custos financeiros, perdas naturais, manutenção das instalações, folha de pagamento, consumo de energia elétrica, despesas ambientais, investimentos e lucro empresarial.

II – Óleo Diesel S-500

Descrição Valor

Custo de aquisição (jan./2025) R\$ 5,45/L

Custo de aquisição (jun./2026) R\$ 6,35/L

Acréscimo absoluto R\$ 0,90/L

Acréscimo percentual 16,51%

Preço atualmente contratado com o Município:

R\$ 5,95/litro

Nesse item, verifica-se situação ainda mais gravosa.

O custo atual de aquisição junto à distribuidora (R\$ 6,35) supera o próprio valor contratado com a Administração (R\$ 5,95), o que significa que, a cada litro fornecido ao



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Município, a empresa suporta prejuízo direto antes mesmo da incidência de custos operacionais, despesas administrativas, encargos tributários, frete, perdas, manutenção da estrutura física e remuneração do capital investido.

Em outras palavras, a manutenção do preço atualmente registrado inviabiliza economicamente a continuidade da execução contratual em condições de equilíbrio.

VI – DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVOS VALORES

O pedido ora formulado não objetiva transferir integralmente ao Município todas as oscilações do mercado de combustíveis.

Busca-se, tão somente, restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, preservando a proporcionalidade entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação devida pela Administração.

Nesse contexto, considerando os documentos apresentados e os preços atualmente praticados pelas distribuidoras, requer-se que a Administração promova a análise técnica da memória de cálculo e autorize a recomposição dos preços registrados, de modo a restabelecer as condições efetivas da proposta, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a recomposição ora pleiteada não representa aumento arbitrário de preços nem revisão contratual voltada à ampliação da margem de lucro da empresa.

Ao contrário, constitui medida indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento, preservar a segurança jurídica da contratação, manter a vantajosidade para a Administração e evitar o enriquecimento sem causa do Poder Público.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Diante da comprovação documental da elevação dos custos de aquisição dos combustíveis e visando restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, requer a contratada que os preços registrados sejam recompostos, preservando-se a mesma relação entre custo de aquisição e remuneração existente quando da apresentação da proposta vencedora.

Com base na memória de cálculo apresentada, os preços recompostos passam a corresponder a:

- a) Gasolina Comum: R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) por litro;
- b) Óleo Diesel S-500: R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) por litro.

Os valores acima não representam acréscimo de margem de lucro, mas tão somente a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, preservando as condições efetivas da proposta, em observância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE RESTABELECER A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme amplamente demonstrado, a empresa requerente comprovou documentalmente a ocorrência de fatos supervenientes que alteraram substancialmente os custos de aquisição dos combustíveis objeto da Ata de Registro de Preços nº 005/2025.

As notas fiscais emitidas pela distribuidora evidenciam aumento expressivo dos valores de aquisição da gasolina comum e do óleo diesel S-500 durante a execução contratual, circunstância suficiente para caracterizar a ruptura da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

A Administração Pública não possui apenas a faculdade de promover a recomposição dos preços.

Uma vez demonstrado o desequilíbrio contratual por documentação idônea, surge verdadeiro dever jurídico de restabelecer as condições efetivas da proposta, preservando a relação de equivalência entre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada.

A negativa injustificada da recomposição implicaria impor ao contratado prejuízo extraordinário decorrente de circunstâncias alheias à sua vontade, contrariando os princípios constitucionais da legalidade, da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da continuidade dos serviços públicos.

Além disso, eventual manutenção dos preços atualmente registrados poderá comprometer a própria execução da Ata de Registro de Preços, situação incompatível com o interesse público, sobretudo porque o objeto contratado — fornecimento de combustíveis — é indispensável ao funcionamento da frota municipal e à prestação dos serviços públicos essenciais.

A solução juridicamente mais adequada, portanto, consiste na formalização de Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, recompondo os preços registrados em montante suficiente para restabelecer a equação originalmente pactuada, preservando a vantajosidade da contratação e assegurando a continuidade do fornecimento.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) o recebimento e processamento do presente pedido administrativo;



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

- b) a instauração do procedimento administrativo destinado à análise do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 005/2025;
- c) o recebimento e juntada das notas fiscais de aquisição dos combustíveis, bem como dos demais documentos apresentados, como prova da efetiva elevação dos custos de aquisição;
- d) a elaboração, pelo setor técnico competente, da memória definitiva de cálculo para recomposição da equação econômico-financeira, observando os custos efetivamente comprovados pela contratada;
- e) a emissão de parecer jurídico favorável ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- f) a celebração de Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com a atualização dos preços dos combustíveis objeto da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, preservando as condições efetivas da proposta, conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021;
- g) que os novos valores sejam aplicados a partir da data do protocolo deste requerimento, observadas as regras legais e a efetiva demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) por fim, requer que todas as decisões proferidas neste procedimento sejam devidamente motivadas, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

Nestes termos,

Pede deferimento.



POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

Souto Soares – BA, 06 de junho de 2026.

SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

POSTO PAPAI NOEL 5 - SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Rua Helena Sampaio, nº 515, Bairro Centro, Souto Soares-BA, CEP nº 46.990-000
Contato: (74) 99973-9906 (Dedé) | e-mail: redeucf@hotmail.com | postopapainoel5@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Souto Soares-Ba, 17 de Junho de 2026

Memorando: Nº 016/2026

Da: Prefeitura Municipal de Souto Soares

Ao. Setor de Licitação e Contratos do Município de Souto Soares

Assunto: solicitação (Majoração de preço)

Venho por meio deste, informar ao setor de licitação e contratos que analisando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do fornecedor **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP** CNPJ 23.715.066/0001-63 referente à **ARP Nº 005/2025 PE 001/2025** proposta pelo mesmo, o qual apresentou as notas fiscais nº (000.665.347; 000.665.343; 000.556.303 e 000.553.700) para comprovar o aumento de preço relacionados a 02 (dois) itens.

Primeiramente, é consabido que todos os contratos administrativos contemplam a equação econômico-financeira, a qual prevê, de forma equilibrada, a prestação do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo um dever da Administração respeitar essa condição. Esta possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro se encontra disposta também no art. 33º do Decreto Municipal nº 52/25 que ***“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativo, no Município de Souto Soares/BA e dá outras providências”***

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se)

Quando a Carta Política se refere à manutenção das condições efetivas da proposta, nada mais faz do que alçar a nível constitucional o princípio da garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Embora muitas vezes utilizadas em conjunto, existe uma diferença entre o que é econômico e o que é financeiro, permanecendo, todavia, reflexos de um no outro, visando não apenas à manutenção ordinária do contrato, mas também, de forma essencial, à garantia das partes a frente de situações extraordinárias, estampadas claramente na teoria da imprevisão, assim, infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes.

Porém, mesmo o contrato sendo considerado lei entre as partes e ser caracterizado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

como imutável, ocorrendo durante sua vigência quebra da equação econômico-financeira, ou seja, um abalo no equilíbrio existente à época da avença, estedeve ser alterado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, evitando, dessa forma, o enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Juntamente com a Constituição Federal, a Lei 14.133/21 em seu artigo 124, inciso II, alínea “d”, prevê a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Lei nº 14.133/21:

Art. 124 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Analisando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro enviado pelo fornecedor SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ 23.715.066/0001-63 esta controladoria usou a seguinte metodologia para orientar a administração na tomada de decisão: Comparação das notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, cotação de preço junto a ANP e no comércio local.

SOLICITAÇÃO DE REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO PE 001/2025 ARP 005/2025 DO FORNECEDOR SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ 23.715.066/0001-63						
ITEM	PRODUTO	UND	VALOR NO CONTRATO/ARP R\$	PROPOSTA DO FORNECEDOR R\$	MÉDIA DA COTAÇÃO R\$	CONTRA PROPOSTA R\$
1	GASOLINA COMUM	L	6,05	6,61	6,96	6,56
2	ÓLEO DIESEL S500	L	5,95	6,85	7,08	6,78

Portanto com base nas informações acima citada e com fulcro no Art. 124 da Lei 14.133/21 o parecer dessa controladoria é favorável a aplicabilidade da majoração dos itens listados acima conforme demonstra planilha referente ao processo PE 001/2025 ARP 005/2025 tendo como referência para o equilíbrio econômico financeiro os valores da contra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

proposta para os respectivos itens atendendo assim o estabelecido no **Inciso II Alínea “d”** do Art. 124 da Lei 14.133/21. Aguardamos manifestação do solicitante quanto ao deferimento da nossa contraproposta para darmos prosseguimento ao processo, culminado com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

SÉRGIO NORBERTO BASTOS RIBEIRO

CONTROLE INTERNO

Dec./GP Nº 14 de 03/01/2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Souto Soares-Ba, 17 de Junho de 2026

Memorando: Nº 016/2026

Da: Prefeitura Municipal de Souto Soares

Ao. Setor de Licitação e Contratos do Município de Souto Soares

Assunto: solicitação (Majoração de preço)

Venho por meio deste, informar ao setor de licitação e contratos que analisando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do fornecedor **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP** CNPJ 23.715.066/0001-63 referente à **ARP Nº 005/2025 PE 001/2025** proposta pelo mesmo, o qual apresentou as notas fiscais nº (000.665.347; 000.665.343; 000.556.303 e 000.553.700) para comprovar o aumento de preço relacionados a 02 (dois) itens.

Primeiramente, é consabido que todos os contratos administrativos contemplam a equação econômico-financeira, a qual prevê, de forma equilibrada, a prestação do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo um dever da Administração respeitar essa condição. Esta possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro se encontra disposta também no art. 33º do Decreto Municipal nº 52/25 que ***“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativo, no Município de Souto Soares/BA e dá outras providências”***

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se)

Quando a Carta Política se refere à manutenção das condições efetivas da proposta, nada mais faz do que alçar a nível constitucional o princípio da garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Embora muitas vezes utilizadas em conjunto, existe uma diferença entre o que é econômico e o que é financeiro, permanecendo, todavia, reflexos de um no outro, visando não apenas à manutenção ordinária do contrato, mas também, de forma essencial, à garantia das partes a frente de situações extraordinárias, estampadas claramente na teoria da imprevisão, assim, infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes.

Porém, mesmo o contrato sendo considerado lei entre as partes e ser caracterizado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

como imutável, ocorrendo durante sua vigência quebra da equação econômico-financeira, ou seja, um abalo no equilíbrio existente à época da avença, estedeve ser alterado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, evitando, dessa forma, o enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Juntamente com a Constituição Federal, a Lei 14.133/21 em seu artigo 124, inciso II, alínea “d”, prevê a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Lei nº 14.133/21:

Art. 124 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Analisando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro enviado pelo fornecedor SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ 23.715.066/0001-63 esta controladoria usou a seguinte metodologia para orientar a administração na tomada de decisão: Comparação das notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, cotação de preço junto a ANP e no comércio local.

SOLICITAÇÃO DE REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO PE 001/2025 ARP 005/2025 DO FORNECEDOR SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ 23.715.066/0001-63						
ITEM	PRODUTO	UND	VALOR NO CONTRATO/ARP R\$	PROPOSTA DO FORNECEDOR R\$	MÉDIA DA COTAÇÃO R\$	CONTRA PROPOSTA R\$
1	GASOLINA COMUM	L	6,05	6,61	6,96	6,56
2	ÓLEO DIESEL S500	L	5,95	6,85	7,08	6,78

Portanto com base nas informações acima citada e com fulcro no Art. 124 da Lei 14.133/21 o parecer dessa controladoria é favorável a aplicabilidade da majoração dos itens listados acima conforme demonstra planilha referente ao processo PE 001/2025 ARP 005/2025 tendo como referência para o equilíbrio econômico financeiro os valores da contra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

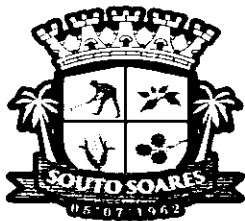
proposta para os respectivos itens atendendo assim o estabelecido no **Inciso II Alínea “d”** do Art. 124 da Lei 14.133/21. Aguardamos manifestação do solicitante quanto ao deferimento da nossa contraproposta para darmos prosseguimento ao processo, culminado com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

SÉRGIO NORBERTO BASTOS RIBEIRO

CONTROLE INTERNO

Dec./GP Nº 14 de 03/01/2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares-Ba, 17 de Junho de 2026

Ofício nº 019/2026

Da: Prefeitura Municipal de Souto Soares

Para: Souto Soares Derivados de Petróleo LTDA

Assunto: solicitação (Reequilíbrio Econômico Financeiro)

Caro fornecedor!

Venho por meio deste, informar-lhe que analisamos o pedido de aditamento de reequilíbrio financeiro referente ao PE nº 001/2025 ARP 005/2025 conforme solicitado, apresentado notas fiscais nº (000.665.347; 000.665.343; 000.556.303 e 000.553.700).

Primeiramente, é consabido que todos os contratos administrativos contemplam a equação econômico-financeira, a qual prevê, de forma equilibrada, a prestação do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo um dever da Administração respeitar essa condição. Esta possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro se encontra disposta também no art. 33º do Decreto Municipal nº 52/25 que ***“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativo, no Município de Souto Soares/BA e dá outras providências”***

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se)

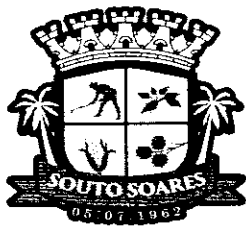
Juntamente com a Constituição Federal, a Lei 14.133/21 em seu artigo 124, inciso II, alínea “d”, prevê a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Lei nº 14.133/21:

Art. 124 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

A revisão é a via jurídica adequada para o fim de reestabelecer o valor contratual abalado por álea extraordinária superveniente, que lhe rompeu o equilíbrio econômico financeiro de modo a inviabilizar a execução do objeto nos termos originalmente convencionados, ou seja, durante a vigência do instrumento contratual as condições inicialmente pactuadas são preservadas. Portanto não pode ser aumento de lucro para o fornecedor, mas sim a manutenção das condições oferecidas pelo contratado ao contratante.

Vale ressaltar que apenas comparar as atuais notas fiscais com aquelas da época da apresentação da proposta não é suficiente para demonstrar o aumento dos preços. Certamente contribuem para demonstrar o impacto, mas ela por si só não garante direito ao reequilíbrio.

“Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.”

Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes

Analisando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro enviado pelo fornecedor **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 23.715.066/0001-63** esta controladoria usou a seguinte metodologia para orientar a administração na tomada de decisão: Comparação das notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, cotação de preço junto a ANP e no comércio local.

Segue abaixo a relação dos produtos contendo a proposta do fornecedor e a contraposta da administração.

SOLICITAÇÃO DE REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO PE 001/2025 ARP 005/2025 DO FORNECEDOR SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ 23.715.066/0001-63						
ITEM	PRODUTO	UND	VALOR NO CONTRATO/ARP R\$	PROPOSTA DO FORNECEDOR R\$	MÉDIA COTAÇÃO R\$	CONTRA PROPOSTA R\$
1	GASOLINA COMUM	L	6,05	6,61	6,96	6,56
2	ÓLEO DIESEL S500	L	5,95	6,85	7,08	6,78



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Assim como tivemos um preço referência na licitação, utilizamos também uma na análise do pedido de revisão. Além de considerar as notas fiscais, pegamos como referência a média do preço no comércio local e da ANP – Agência Nacional de Petróleo, considerando condições semelhantes oferecida pelo contratado no momento da proposta enviada no processo licitatório.

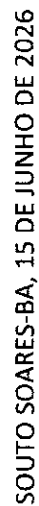
Portanto com base nas informações acima citada e com fulcro **no Art. 124 da Lei 14.133/21** o parecer dessa controladoria é favorável a aplicabilidade da majoração dos itens listados acima conforme demonstra planilha referente ao processo **PE 001/2025 ARP 005/2025** tendo como referência para o equilíbrio econômico financeiro os valores da **contra proposta** para os respectivos itens atendendo assim o estabelecido no **Inciso II Alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**. Aguardamos manifestação do solicitante quanto ao deferimento da nossa contraproposta para darmos prosseguimento ao processo, culminado com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ciente da vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

SÉRGIO NORBERTO BASTOS RIBEIRO

CONTROLE INTERNO

Dec./GP Nº 14 de 03/01/2025



ASSINATURA

CNPJ: 15.836.819/0001-60

RODOVIA BA 122, S/Nº - ZONA RURAL - SOUTO SOARES - BA - CEP: 46.990-000



Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 03/06/2026



Preço semanal

Brasil

Região

Estado

Município

Preço mensal

Brasil

Região

Estado

Município

Periodicidade: Semanal - Estados

Bahia

Limpar Filtros

Continuar

Óleo Diesel (R\$/l)

Período

01/06/2026

10/06/2026

Filtro

Etil 91A

Preço Médio

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Óleo Diesel (R\$/l)

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

R\$ 6,00

Alterar comparativo para:

Diesel Comum x Diesel S-10

Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum

70%

60%

50%

40%

30%

20%

10%

0%

-10%

-20%

-30%

-40%

-50%

-60%

-70%

-80%

-90%

-100%

-110%

-120%

-130%

-140%

-150%

-160%

-170%

-180%

-190%

-200%

-210%

-220%

-230%

-240%

-250%

-260%

-270%

-280%

-290%

-300%

-310%

-320%

-330%

-340%

-350%

-360%

-370%

-380%

-390%

-400%

-410%

-420%

-430%

-440%

-450%

-460%

-470%

-480%

-490%

-500%

-510%

-520%

-530%

-540%

-550%

-560%

-570%

-580%

-590%

-600%

-610%

-620%

-630%

-640%

-650%

-660%

-670%

-680%

-690%

-700%

-710%

-720%

-730%

-740%

-750%

-760%

-770%

-780%

-790%

-800%

-810%

-820%

-830%

-840%

-850%

-860%

-870%

-880%

-890%

-900%

-910%

-920%

-930%

-940%

-950%

-960%

-970%

-980%

-990%

-1000%

-1010%

-1020%

-1030%

-1040%

-1050%

-1060%

-1070%

-1080%

-1090%

-1100%

-1110%

-1120%

-1130%

-1140%

-1150%

-1160%

-1170%

-1180%

-1190%

-1200%

-1210%

-1220%

-1230%

-1240%

-1250%

-1260%

-1270%

-1280%

-1290%

-1300%

-1310%

-1320%

-1330%

-1340%

-1350%

-1360%

-1370%

-1380%

-1390%

-1400%

-1410%

-1420%

-1430%

-1440%

-1450%

-1460%

-1470%

-1480%

-1490%

-1500%

-1510%

-1520%

-1530%

-1540%

-1550%

-1560%

-1570%

-1580%

-1590%

-1600%

-1610%

-1620%

-1630%

-1640%

-1650%

-1660%

-1670%

-1680%

-1690%

-1700%

-1710%

-1720%

-1730%

-1740%

-1750%

-1760%

-1770%

-1780%

-1790%

-1800%

-1810%

-1820%

-1830%

-1840%

-1850%

-1860%

-1870%

-1880%

-1890%

-1900%

-1910%

-1920%

-1930%

-1940%

-1950%

-1960%

-1970%

-1980%

-1990%

-2000%

-2010%

-2020%

-2030%

-2040%

-2050%

-2060%

-2070%

-2080%

-2090%

-2100%

-2110%

-2120%

-2130%

-2140%

-2150%

-2160%

-2170%

-2180%

-2190%

-2200%

-2210%

-2220%

-2230%

-2240%

-2250%

-2260%

-2270%

-2280%

-2290%

-2300%

-2310%

-2320%

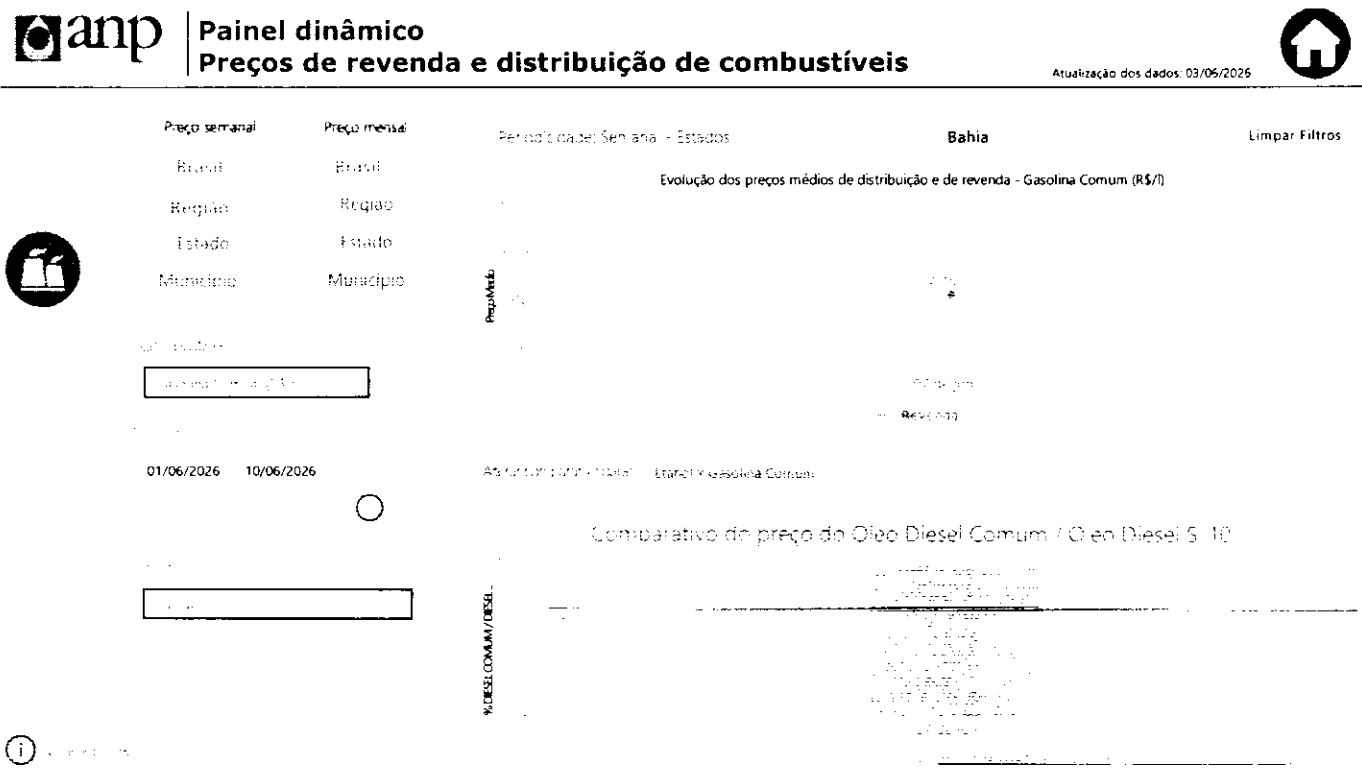
-2330%

-2340%

-2350%

-2360%

-2370%



NF-e
Nº: 000.556.303
Série: 2

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

[illegible]

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

129251852733733 - 16/01/2025 16:25:56

01.125.282/0011-98

16/01/2025

16/01/2025

16:24:00

Número	001
Vencimento:	16/01/2025
Valor:	R\$ 54.500,00

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V IMP IMPORTAÇÃO	V ICMS UF REMET	VALOR DO FCF	VALOR DO PIS	V TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V ICMS UF DEST	V TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	54.500,00

07.369.859/0001-11

066593429

PESO LIQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	NCM SH	O CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IP1	ALIQ ICMS	ALIQ IP1
6448-3	OLEO DIESEL B S500 - Cod. ANP: 820101012 ONU 1202 III OLEO DIESEL CEST:0600601	27101921	061	5.655	L	10.000,00	5,45	54.500,00	0,00	0,00		0,00	

Inf. Contribuinte: Laces; Cnza: 2088895 2088896 2088897 Nro.Envelope: Amostra-Testemunha: 11927378 / Cod. Instalacao
ARI: 1165405 / Cod. SIMP ARI 1001125282Boletim de Conformidade.: DB0012/25 - ONU: 1202 III OLEO DIESEL Email do
Destinatário: REDEACF@HOTMAIL.COM; iclcontabilidade@hotmail.com Inf. fisco: E OBRIGATORIA A CONFIRMACAO
DA NOTA FISCAL ELETRONICA CONFORME AJUSTE SINIEF 07/05 ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do
Capitulo V do Convenio ICMS 199/22 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos
normais de carregamento, descarregamento, transbordo, transporte e atende a regulamentacao em vigor Cod.Prod: 6448-3 - ICMS
DIESEL R\$ 9.146,10 ICMS ORIG B100 R\$ 992,65 ICMS DEST B100 R\$ 496,25

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de PETROBAHIA S/A os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 08/06/2026 Valor Total: R\$ 58.000,00 Destinatário: SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA										NF-e Nº.: 000.665.343 Série: 2					
DATA DE RECEBIMENTO					IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PETROBAHIA S/A ROD BA 523 RODOVIA CANDEIAS MADRE DE DEUS, SN - KM 7 MATARIPE - CEP: 43900-000 SAO F DO CONDE - BA Fone: (71) 3339-5900					DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº.: 000.665.343 Série: 2 Folha 1/1			 CHAVE DE ACESSO 2926 0601 1252 8200 1198 5500 2000 6653 4313 2894 6822 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 129261902044830 - 08/06/2026 18:00:49							
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMB./LUBRIF. DE TERC. PARA COMERCIALIZAÇÃO.			INSCRIÇÃO ESTADUAL 086727398			INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO			CNPJ / CPF 01.125.282/0011-98						
DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ENDEREÇO R HELENA SAMPAIO, 515 MUNICÍPIO SOUTO SOARES CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00 VALOR DO ICMS SUBST. 0,00 V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00 V. ICMS UF REMET. 0,00 VALOR DO FCP 0,00 VALOR DO PIS 0,00 V. TOTAL PRODUTOS 58.000,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS 0,00 VALOR IPI 0,00 V. ICMS UF DEST. 0,00 V. TOT. TRIB. 0,00 VALOR DO COFINS 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 58.000,00										CNPJ / CPF 23.715.066/0001-63 DATA DE EMISSÃO 08/06/2026 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 46990-000 DATA ENTRADA / SAÍDA 08/06/2026 FONE / FAX 074999711005 UF BA INSCRIÇÃO ESTADUAL 128975404 HORA ENTRADA / SAÍDA 18:00:00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL A CARDOSO & CIA LTDA ENDEREÇO AVENIDA TANCREDO NEVES QUANTIDADE 10000 ESPÉCIE L MARCA										FRETE 1-Por conta Destinatário CÓDIGO ANTT 011191258 PLACA DO VEÍCULO PLP8E25 UF BA CNPJ / CPF 07.369.859/0001-11 MUNICÍPIO CENTRAL UF BA INSCRIÇÃO ESTADUAL 066593429 NUMERAÇÃO 7.444,000 PESO BRUTO 7.444,000 PESO LÍQUIDO 7.444,000					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O.CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI		
6215-4	GASOLINA COMUM Cod. ANP 320102001 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023; ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II CEST:0600201	27101259	061	5.655	L	10.000,00	5,80	58.000,00	0,00	0,00		0,00			
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Motorista: OTONIEL NERES DOS SANTOS - Lacs: A-2532937, A-2532938, A-2532939, Envelopes: 12502445, ANP: 1165045, ARI: 1001125282 Boletim de Conformidade.: GC131/26 - ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II Email do Destinatário: REDEACF@HOTMAIL.COM; iclcontabilidade@hotmail.com Inf. fisco: E OBRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA CONFORME AJUSTE SINIEF 07/05 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo, transporte e atende a regulamentação em vigor ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convenio ICMS 15/23 Cod.Prod: 6215-4 - GASOLINA R\$ 10.990,00 / AEAC Origem Destino R\$ 4.710,00 Placa: PLP8E25														RESERVADO AO FISCO	

ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ 23.715.066/0001-63 PE 001/2025 ARP 005/2025												
ITENS	VALOR UNIT. ATUAL R\$	VALOR UNIT. REVISÃO CONTRATUAL R\$	ACRÉSCIMO /REDUÇÃO R\$	SALDO INICIAL DO CONTRATO (QUANT)	BAIXA (QUANT)	SALDO FINAL (QUANT)	VALOR DO ACRÉSCIMO/REDUÇÃO NO CONTRATO R\$ (G x D)	VALOR INICIAL DO CONTRATO R\$	VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES R\$		VALOR DA REVISÃO CONTRATUAL	VALOR ATUAL DO CONTRATO
									K	L		
A			0,00			0,00	0,00					
GASOLINA COMUM	5,05	6,56	0,51	205.864,00	192.823,11	14.040,89	7.150,85					
ÓLEO DIESEL \$500	5,95	6,73	0,83	280.480,00	173.253,53	107.226,42	83.917,85		ART. 124 INCISO "II" ALÍNEA "d" Lei 14.133/21	0,00		
0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		ART. 125 Lei 14.133/21	0,00		
0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		TOTAL	0,00		
TOTAL								3.135.527,25			96.158,70	3.231.685,95


 SÉRGIO NORBERTO BASTOS RIBEIRO
 NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
 DEC. Nº 014/2025



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98

Data Impressão: 12/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA

Nº 00000121/2026

Emissão: 12/05/2026

Validade: 10/08/2026

Nome: SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO

CGA: 000.000.689/001-24

CNPJ: 23715066000163

CNAE: 4731-8/00

AVE HELENA SAMPAIO, 515

CENTRO

46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262139877

RAZÃO SOCIAL	
SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.975.404	23.715.066/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.715.066/0001-63
Razão social: SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Endereço: RUA HELENA SAMPAIO 515 / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060603483652336356

Informação obtida em 18/06/2026 10:26:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério do Trabalho e Emprego
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.715.066/0001-63

Certidão nº: 55628757/2026

Expedição: 18/06/2026, às 10:34:12

Validade: 15/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.715.066/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 12.467/2012, e no Ato 01/2022 da CGST, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos parciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, tenham força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 23.715.066/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:44 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2026.
Código de controle da certidão: E930.41F1.A711.F2F6
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares/BA, 18 de Junho de 2026.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Diante da solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 23.715.066/0001-63, Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46990-000, referente a Ata de Registro de Preços nº 005/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, demonstrado através de Notas Fiscais, cotação local, Banco de Preços, onde verificamos aumento dos valores, é que solicito autorização para realização de termo aditivo conforme solicitado e comprovado.

Solicitamos ainda do setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do aditivo de reajuste de preço.

Atenciosamente,

Raimunda de Oliveira Souza
Secretária de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Ref. Solicitação de Reajuste de Aditivo de Preços a Ata de Registro de Preços nº 005/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Trata o presente expediente sobre a solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 23.715.066/0001-63, Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46990-000, referente a Ata de Registro de Preços nº 005/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, conforme planilha abaixo:

LOTE 01

COMBUST.	UN D	QUANT. SALDO	VL. CONTRA TADO	VL. UNT ACRÉSCI MO	DIFERE NÇA DO VL. UNT	TOTAL DO ADITIVO
GASOLINA COMUM	LT	14.040,89	RS 6.05	RS 6,56	RS 0,51	RS 7.160,85
ÓLEO DIESEL S500	LT	107.226,32	RS 5,95	RS 6,78	RS 0,83	RS 88.997,85
TOTAL GERAL						TOTAL GERAL RS 96.158,70

O valor deste aditivo é de R\$ **96.158,70** (noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), sendo o valor inicial da Ata de R\$ **3.135.527,25** (três milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), ficando o valor global da Ata após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de R\$ **3.231.685,95** (três milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Recomendável, destarte, que o órgão interessado promova pesquisa de preços a fim de aferir se a alegada alteração de preços efetivamente ocorre, o que em análise aos documentos acostados foi realizado pela Administração.

Observe-se que, notas fiscais de fornecedores da contratada não são suficientes por si só para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico financeiro do contrato (Acórdão 7249/2016, 2º Câmara TCU, Relator Ana Arraes):

"[...] Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato. [...]"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato; Portanto, opino pela concessão do Reequilíbrio Econômico Financeiro, ora pleiteado, desde que atendidos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 18 de Junho de 2026.


Isa Fernanda Martins Alves
Assessoria Jurídica
OAB-BA sob o nº 72.587



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AO
SETOR DE CONTRATOS
SEC. DE FINANÇAS

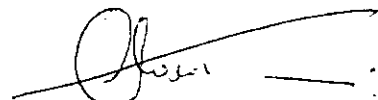
AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

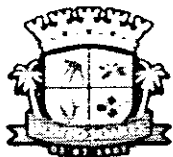
REF. ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Prezados Senhores,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao pedido de aditivo para reajuste de preços da empresa **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 23.715.066/0001-63, Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46990-000, previstas no art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei 14.133/21, autorizo a realização de aditivo do referido processo e encaminho a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 18 de Junho de 2026.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº 002//2025)

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

CONSIDERANDO que o objeto da Ata encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração da ARP nº 005/2025, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que a Ata fora assinado em 04/02/2025, com vencimento em 04.02.2026, aditivado até 30/06/2026.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Ata;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO referente a ARP nº 005/2025, firmado em 04/02/2025, com a Empresa **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 23.715.066/0001-63, Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46990-000, neste ato representado pelo Srº **HEBER FERNANDES DOURADO**, portador do RG nº 0738332909 SSP/BA e CPF nº 026.000.415-40, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a readequação do preço registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, conforme previsto na alínea “d”, Inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo entre as partes:

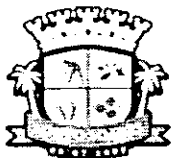
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata;

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS atualizando-se os valores unitários, mediante solicitação e cópias de documentos apresentados, fundamentada na alínea “d”, Inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021, passando os valores unitários a vigorar com os preços reajustados conforme demonstrado na tabela, a partir da presente data.

LOTE 01

COMBUST.	UN D	QUANT. SALDO	VL. CONTRA	VL. UNT ACRÉSCI	DIFERE NÇA DO	TOTAL DO ADITIVO
-----------------	-----------------	-------------------------	-----------------------	----------------------------	--------------------------	-----------------------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

			TADO	MO	VL. UNT	
GASOLINA COMUM	LT	14.040,89	RS 6,05	R\$ 6,56	RS 0,51	R\$ 7.160,85
ÓLEO DIESEL S500	LT	107.226,32	RS 5,95	R\$ 6,78	RS 0,83	R\$ 88.997,85
TOTAL GERAL						RS 96.158,70

O valor deste aditivo é de **RS 96.158,70** (noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), sendo o valor inicial da Ata de **RS 3.135.527,25** (três milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), ficando o valor global da Ata após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de **RS 3.231.685,95** (três milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 18 de Junho de 2026.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Souto Soares
Contratante

HEBER FERNANDES DOURADO
CNPJ nº 23.715.066/0001-63
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: 8.391.8207
RG: 141.315.957-82

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
 (Processo Administrativo nº 002/2025)

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CONSIDERANDO que o objeto da Ata encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração da ARP nº 005/2025, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que a Ata fora assinado em 04/02/2025, com vencimento em 04/02/2026, aditivado até 30/06/2026.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Ata;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO referente a ARP nº 005/2025, firmado em 04/02/2025, com a Empresa **SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 23.715.066/0001-63, Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46990-000, neste ato representado pelo Srº HEBER FERNANDES DOURADO, portador do RG nº 0738332909 SSP/BA e CPF nº 026.000.415-40, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Termo Aditivo de Recuperação Econômico Financeiro tem por objeto a readequação do preço registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, conforme previsto na alínea "d", Inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata,

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS atualizando-se os valores unitários, mediante solicitação e cópias de documentos apresentados, fundamentada na alínea "d", Inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021, passando os valores unitários a vigorar com os preços reajustados conforme demonstrado na tabela, a partir da presente data.

LOTE 01

COMBUST.	UN D	QUANT. SALDO	VL. CONTRA	VL. UNT ACRÉSCI	DIFERE NÇA DO	TOTAL DO ADITIVO
----------	---------	-----------------	---------------	--------------------	------------------	---------------------

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

			TADO	MO	VL. UNT	
GASOLINA COMUM	LT	14.040,89	R\$ 6,05	R\$ 6,56	R\$ 0,51	R\$ 7.160,85
ÓLEO DIESEL S500	LT	107.226,32	R\$ 5,95	R\$ 6,78	R\$ 0,83	R\$ 88.997,85
TOTAL GERAL						R\$ 96.158,70

O valor deste aditivo é de R\$ 96.158,70 (noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), sendo o valor inicial da Ata de R\$ 3.135.527,25 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), ficando o valor global da Ata após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de R\$ 3.231.685,95 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.
E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 18 de Junho de 2026.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Souto Soares
Contratante

HEBER FERNANDES DOURADO
CNPJ nº 23.715.066/0001-63
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



POSTO PAPAI NOEL 5

SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 23.715.066/0001-63

PROCURAÇÃO

SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - POSTO PAPAI NOEL 5, pessoa jurídica de direito privado assim estabelecida em lei nesta Cidade de Souto Soares do estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 23.715.066/0001-63, com endereço comercial na Rua Helena Sampaio, nº 515, Bairro Centro, CEP nº 46.990-000, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **LUCAS MACHADO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9136900120 MTE/PE e Portador do CPF nº 038.452.465-61, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº 1430, Bairro Centro, Central-BA, CEP 44.940-000, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, consultor de licitações públicas, Portador da cédula de Identidade de nº 07383329-09 SSP/BA e do CPF 026.000.415-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do AUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em repartições públicas e privadas, prefeituras municipais, órgãos estaduais e federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, formular e negociar lances, assinar atas e qualquer documento necessário para participação, declarações, propostas, realização e finalização de certames, fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cações, levanta-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicia et extra" e substabelecer, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando ratificados atos eventualmente já praticados.

Souto Soares-BA, quarta-feira 01 de setembro de 2021

1º Ofício

Lucas Machado Cardoso

SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

POSTO PAPAI NOEL 5

CNPJ nº 23.715.066/0001-63

LUCAS MACHADO CARVALHO CARDOSO

CPF nº 038.452.465-61

